## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 5ª VARA CÍVEL

RUA SOURBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-970

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: 1009362-67.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Comum - Correção Monetária

Requerente: São Carlos Educacional Ltda Epp
Requerido: João Carlos Gomes Junior

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vilson Palaro Júnior

Vistos.

SÃO CARLOS EDUCACIONAL LTDA, já qualificada, ajuizou a presente ação de cobrança contra JOÃO CARLOS GOMES JÚNIOR, também qualificado, alegando tenha firmado com o réu contrato de prestação de serviço educacional para o ano letivo de 2015 para os dois filhos do requerido e, apesar dos filhos terem frequentado todas as aulas, o réu deixou de pagar as mensalidades referentes aos meses de junho a agosto e de outubro a dezembro de 2015, ensejando numa dívida no valor de R\$ 15.346,18, quantia que pretende seja o réu condenado a lhe pagar.

Citado, o requerido deixou de apresentar resposta. É o relatório.

DECIDO.

A causa comporta julgamento antecipado nos termos do art. 355, II, do Código de Processo Civil.

O requerido foi citado pessoalmente e deixou de apresentar resposta, de modo que, nos termos do que autoriza o art. 344 do Código de Processo Civil, presumem-se verdadeiros os fatos narrados na inicial.

Salienta-se que a prova da contratação está encartada às fls. 24/29 e 31/35.

A procedência da ação, portanto, é de rigor, cumprindo ao requerido pagar o valor devido pelas prestações, que somam R\$ 15.346,18, acrescida de correção monetária pelos índices do INPC, como ainda de juros de mora de 1,0% do mês, a contar da citação.

O réu sucumbe e deve arcar com o pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da condenação, atualizado.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente ação e em consequência CONDENO o réu JOÃO CARLOS GOMES JÚNIOR a pagar à autora SÃO CARLOS EDUCACIONAL LTDA a importância de R\$ 15.346,18 (quinze mil trezentos e quarenta e seis reais e dezoito centavos), acrescida de correção monetária pelos índices do INPC, como ainda de juros de mora de 1,0% do mês, nas condições acima fixadas, e CONDENO o réu ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da condenação, atualizado.

Publique-se. Intime-se.

São Carlos, 17 de abril de 2018.

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

RUA SOURBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-970 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

> Vilson Palaro Júnior Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

VARA CÍVEL